



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de junho de 2014

II

Série

Número 95

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 581/2014

Atribui insígnias honoríficas a várias personalidades, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”.

Resolução n.º 582/2014

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à extinção da sociedade denominada VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. e à extinção da concessão de serviço público instituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de agosto.

Resolução n.º 583/2014

Autoriza a redução para 2% dos valores totais das garantias bancárias prestadas no âmbito da empreitada da “Via Expresso Fajã da Ovelha-Ponta do Pargo - 2.ª fase”.

Resolução n.º 584/2014

Autoriza a redução para 2% do valor total da garantia bancária prestada no âmbito da empreitada da “Via Expresso Boaventura/São Vicente - 3.ª fase”.

Resolução n.º 585/2014

Atribui a concessão da exploração do empreendimento designado atualmente por Zona de Lazer do Lugar de Baixo, situado no Lugar de Baixo, freguesia e município da Ponta de Sol, à sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., pelo prazo de 30 anos, tendo por objetivo a sua gestão e utilização de modo eficiente e eficaz.

Resolução n.º 586/2014

Autoriza que a taxa de *overbooking* de 30%, para o conjunto dos eixos prioritários I, II, III e IV, do “Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Intervir+”, passe para 40%, bem como autoriza um *overbooking* de 15% para o eixo prioritário V do referido Programa.

Resolução n.º 587/2014

Autoriza a taxa de *overbooking* de 42,5% para o eixo prioritário I do “Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Rumos”, bem como autoriza um *overbooking* de 30% para os eixos prioritários II e III do referido Programa.

Resolução n.º 588/2014

Retifica a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes das plantas parcelares da obra de “regularização e canalização da Ribeira Brava a Montante da Meia Légua”.

Resolução n.º 589/2014

Declara de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à obra de “estabilização da plataforma rodoviária de um troço da E.R. 107 - na freguesia do Curral das Freiras”.

Resolução n.º 590/2014

Altera a Resolução n.º 500/2014, de 15 de maio, que aprovou a expropriação amigável da parcela n.º 51, necessária à obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 591/2014

Retifica a Resolução n.º 509/2014, de 15 de maio, respeitante às parcelas n.ºs 4, 9 e 170.2, necessárias às obras de “construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura” e da “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 592/2014

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 282/2014, de 8 de maio, que autoriza a cessão da posição contratual do arrendatário Eusébio Rodrigues da Paixão, respeitante à loja 1/C01 do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Resolução n.º 593/2014

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 280/2014, de 8 de maio, que autoriza a cessão da posição contratual do arrendatário Aníbal Rodrigues da Paixão, respeitante à loja 3/C03 do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Resolução n.º 594/2014

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 283/2014, de 8 de maio, que autoriza a cessão da posição contratual do arrendatário Eusébio Rodrigues da Paixão, respeitante à loja 4/D01A do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Resolução n.º 595/2014

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 281/2014, de 8 de maio, que autoriza a cessão da posição contratual do arrendatário Francisco Rodrigues da Paixão, respeitante às lojas 2/C02, 5/D01B e 6/D01C do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Resolução n.º 596/2014

Mandata o Dr. Rui Anacleto Mendes Alves, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Madeira Andebol, SAD.

Resolução n.º 597/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 581/2014**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto estabeleceu o regime jurídico das insígnias honoríficas madeirenses a atribuir pelo Governo Regional, por forma a estimular o mérito e manter vivas as tradições que conferem prestígio e dignidade a pessoas, entidades e coletividades;

Considerando que o processo de agraciamento e a estrutura material das insígnias autonómicas de valor, distinção e de bons serviços, estão definidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de abril.

Nestes termos:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu atribuir, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2014, insígnias honoríficas às seguintes personalidades:

- Maestro João Gomes Henriques de Sousa
Insígnia Autonomática de Valor - Medalha
- Empresário José Gonçalves
Insígnia Autonomática de Valor - Medalha
- Dr. José Luís Freitas da Silva
Insígnia Autonomática de Distinção - Medalha
- D. Muriel Dilly Henriques de Freitas Santos Ribeiro
Insígnia Autonomática de Distinção - Medalha
- Dr. António José de Matos Belo
Insígnia Autonomática de Bons Serviços -
- Medalha
- Dr. José Luís de Sousa
Insígnia Autonomática de Bons Serviços -
- Medalha
- Dr. Mário António dos Passos Freitas Pereira - a título
póstumo
Insígnia Autonomática de Bons Serviços -
- Medalha

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 582/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à extinção da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. e à extinção da concessão de serviço público instituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de agosto, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 583/2014

Considerando o contrato de empreitada da “Via Expresso da Fajã Ovelha-Ponta do Pargo - 2.ª fase” celebrado a 7 de abril de 2011, entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) e o consórcio externo denominado “AFA/LENA/SOARES DA COSTA (Consórcio), constituído pelas “Sociedades AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A./Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.”;

Considerando que, para efeitos de celebração do contrato, o consórcio acima mencionado apresentou três garantias bancárias e duas garantias seguro-caução correspondentes a 5% do valor total do contrato de empreitada;

Considerando que, o consórcio em apreço solicitou que os valores totais das garantias bancárias prestadas sejam reduzidos para 2%;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, prevê que, nos contratos de empreitada de obras públicas, o cocontratante possa solicitar que, o valor da caução prestada seja reduzido para 2%, desde que verificados todos os requisitos;

Considerando que, no caso concreto, todos os requisitos do n.º 3 do artigo referido no parágrafo anterior se encontram preenchidos;

Considerando que, entre a RAMEDM, a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. (VIAMADEIRA), a Região Autónoma da Madeira (RAM) e o Consórcio foi celebrado o contrato de cessão da posição contratual no contrato de empreitada acima identificada, tendo a VIAMADEIRA sucedido na posição contratual da RAMEDM, sociedade entretanto extinta pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M de 14 de fevereiro;

Considerando que, em consequência direta da Resolução n.º 954/2011, de 30 de junho, do Conselho do Governo, nos termos do contrato de concessão e demais instrumentos contratuais relacionados, a RAM veio assumir a posição de Dono de Obra no contrato de empreitada mencionada, tendo a RAM sucedido na posição contratual da VIAMADEIRA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a redução para 2% dos valores totais das garantias bancárias prestadas no âmbito da empreitada da “Via Expresso Fajã da Ovelha-Ponta do Pargo - 2.ª fase”.
2. Mandatar a Direção Regional de Estradas para diligenciar junto da entidade bancária a redução das cauções prestadas, de acordo com o requerido e autorizado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 584/2014

Considerando o contrato de empreitada da “Via Expresso Boaventura / São Vicente - 3.ª Fase”, celebrado a 19 de maio de 2011, entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) e o Consórcio Externo denominado “OPWAY/Tâmega Madeira”, constituído pelas sociedades “OPWAY - Engenharia, S.A.” e “Construtora do Tâmega Madeira, S.A.”;

Considerando que, para efeitos de celebração do contrato, o Consórcio apresentou uma garantia bancária correspondente a 5% do valor total do contrato;

Considerando que, o Consórcio solicitou que o valor total da garantia bancária prestada fosse reduzido para 2%;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, prevê a possibilidade de redução do valor da caução nos contratos públicos;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, o valor da caução prestada pelo adjudicatário pode ser reduzido para 2% do preço contratual;

Considerando que entre a RAMEDM, a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. (VIAMADEIRA), a Região Autónoma da Madeira (RAM) e o Consórcio foi celebrado o contrato de cessão da posição contratual no contrato de empreitada acima identificada, tendo a VIAMADEIRA sucedido na posição contratual da RAMEDM, sociedade entretanto extinta pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M de 14 de fevereiro;

Considerando que em consequência direta da Resolução n.º 954/2011, de 30 de junho, do Conselho do Governo, nos termos do contrato de concessão e demais instrumentos contratuais relacionados, a RAM veio assumir a posição de Dono de Obra no contrato de empreitada mencionada, tendo a RAM sucedido na posição contratual da VIAMADEIRA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu:

- 1) Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a redução para 2% do valor total da garantia bancária prestada no âmbito da empreitada da “Via Expresso Boaventura / São Vicente - 3.ª Fase”.
- 2) Mandatar a Direção Regional de Estradas para diligenciar junto da entidade bancária a redução da caução, de acordo com o requerido e autorizado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 585/2014

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M de 2 de agosto, é uma entidade de capitais exclusivamente públicos, incumbida de prosseguir fins de interesse público, tendo por objeto a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta;

Considerando que, no âmbito das suas competências, foi responsável pela construção, manutenção e gestão da marina e dos espaços adjacentes da orla costeira localizada no Lugar de Baixo, freguesia e concelho da Ponta do Sol, denominada “Zona de Lazer do Lugar de Baixo”, por força da Resolução n.º 645/2013, de 5 de julho;

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., constitui uma entidade pública reclassificada no âmbito do Orçamento do Estado, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2011 de 13 de outubro, Lei do Enquadramento Orçamental ();

Considerando, igualmente, que, por força do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2012/M, de 9 de Abril, o Secretário Regional do Plano e Finanças exerce a tutela sobre esta sociedade de desenvolvimento;

Considerando ainda que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do citado diploma legal, a orientação estratégica da gestão da participação pública da Região Autónoma da Madeira na Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S. A., é definida e assegurada pelo Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, que exerce os respetivos direitos de acionista;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, na redação que lhe é dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, em conjugação com a Resolução n.º 778/2005, de

20 de junho, autorizou a desafetação dominial e integração no património da Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, S.A. da parcela de terreno correspondente à Zona de Lazer do Lugar de Baixo;

Considerando o disposto no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 645/2009, de 12 de fevereiro de 2010;

Considerando que deve ser garantida a titularidade do domínio público marítimo por parte do Estado, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e demais legislação aplicável;

Considerando que é de manifesto interesse público garantir que os poderes de uso e gestão sobre o empreendimento implantado na Zona de Lazer do Lugar de Baixo sejam exercidos de forma eficiente e eficaz de modo a rentabilizar os investimentos realizados, nos termos da legislação vigente;

Considerando que a exploração do empreendimento, designado atualmente como Zona de Lazer do Lugar de Baixo, e a sua abertura à utilização por diferentes parceiros, através dos procedimentos concursais previstos na lei, justificam a concessão da sua exploração à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., ficando esta responsável pela gestão, administração e utilização da mesma, sem prejuízo de ficarem plenamente salvaguardados os interesses da Região Autónoma da Madeira e do Estado no que respeita à titularidade de infra-estruturas dominiais, nos termos constitucional e legalmente garantidos, e assentes na jurisprudência do Tribunal Constitucional;

Considerando que, por força da exclusão do âmbito aplicativo do regime da contratação pública prevista no n.º 1 do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do citado diploma legal não é aplicável à formação dos contratos que, em razão da própria natureza das prestações e suas características, bem como da posição relativa das partes envolvidas, envolva prestações subtraídas à concorrência de mercado como é o caso do contrato de cooperação a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., que visa a realização de uma missão de interesse público comum, regido unicamente por considerações e exigências próprias à prossecução da rentabilização do património integrado no domínio público nas áreas de intervenção das Sociedades de Desenvolvimento Regionais;

Considerando, em qualquer caso, que está excluído do âmbito aplicativo do regime da contratação pública a formação de contratos a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, desde que a entidade adjudicante exerça sobre a atividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e esta entidade desenvolva o essencial da sua atividade em benefício de uma ou de várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo (n.º 2, do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos).

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as últimas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

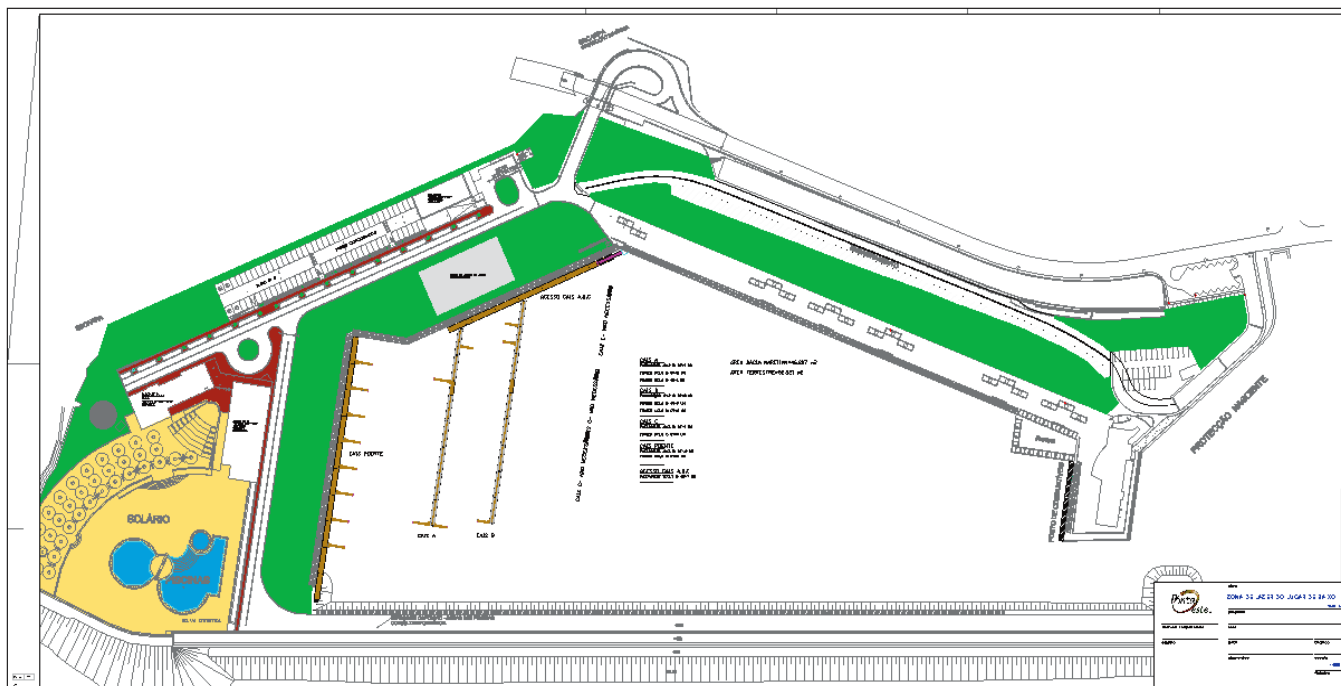
O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu:

1. Atribuir a concessão da exploração do empreendimento designado atualmente por Zona de Lazer do Lugar de Baixo, situado no Lugar de Baixo, freguesia e concelho da Ponta de Sol, com a área terrestre de 52.821 m2 e bacia marítima

- com área de 46.207 m², compreendendo uma área total de 99.028 m² que inclui: quebra-mar, zona balnear a poente, parque de estacionamento, edifício administrativo a nascente, passeio marítimo e bacia marítima, melhor identificado e delimitado na planta constante do anexo I à presente Resolução e que dela faz parte integrante, à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., pelo prazo de 30 anos, tendo por objetivo a sua gestão e utilização de modo eficiente e eficaz.
2. A presente concessão será formalizada com a celebração de um contrato de concessão de exploração entre o Governo Regional da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., cuja minuta se aprova, ficando arquivada nos Serviços da Secretaria Geral da Presidência.
 3. O referido contrato de concessão será outorgado pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, em representação da Região Autónoma da Madeira.
 4. Uma vez celebrado o contrato de concessão de exploração, a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., pode exercer os poderes de gestão dominial sobre a área concedida, nomeadamente, poderes de autotutela e de atribuição, nos termos da legislação aplicável, dos títulos de utilização privativa do empreendimento, designadamente, através da celebração de contratos de concessão de uso privativo e da emissão de autorização de uso comum, ou de outros instrumentos jurídicos previstos na legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 585/2014, de 19 de junho



Resolução n.º 586/2014

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 foi aprovado a 05-10-2007, por Decisão da Comissão, o “Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Intervir+”;

Por virtude da Decisão atrás mencionada, a Autoridade de Gestão desse Programa é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR);

Nos termos do DLR 20/2007/M de 27 de novembro, a Comissão Intergovernamental dos Programas Operacionais da Madeira, funciona no seio do Conselho de Governo da RAM;

Compete a esse órgão, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do diploma atrás referido, pronunciar-se pontualmente sobre questões que, pela sua relevância, lhe sejam presentes pelo Secretário Regional do Plano e Finanças;

Considerando que a Resolução 261/2014, de 30 de abril, autorizou uma taxa de *overbooking* do “Programa Intervir+” de 30%, e que tal limite se aplique por referência à totalidade do Programa com exceção para os eixos prioritários V e VI;

Considerando que os Programas Operacionais da Região se encontram atualmente na fase de pré-encerramento no que respeita à sua execução;

Considerando que as atuais restrições orçamentais que enfrentam os órgãos da Administração Pública Regional e Local, têm inviabilizado ou atrasado de forma significativa um número elevado de projetos;

Considerando que se verificou, nos três primeiros meses do corrente ano, uma dinâmica de alguma forma inusitada, no âmbito dos Sistemas de Incentivos ao Investimento que ultrapassou, em muito, a média de projetos que foram apresentados ao longo do atual período de programação, o que constitui um constrangimento à viabilização de projetos de investimento, geradores de crescimento económico e de emprego;

Considerando os previsíveis atrasos no início do novo período de programação (2014-2020), é importante arranjar soluções que possibilitem a receção de projetos privados e os compromissos assumidos no âmbito dos projetos públicos e equiparados, cujos processos de contratação pública se encontram concluídos;

Considerando, por outro lado, que a submissão de candidaturas do Sistema de Incentivos ao Funcionamento, o eixo prioritário V, passou a apresentar uma taxa de compromissos superior à dotação programada para o referido eixo, situando-se presentemente em 110%;

Considerando ainda a dinâmica que se regista neste eixo prioritário, no que respeita a novas submissões de candidaturas do referido Sistema de Incentivos ao Funcionamento, e uma vez que as candidaturas dos sistemas de incentivos ao investimento e ao funcionamento têm de ser aprovadas até 30 de junho de 2014, por imposição do prazo atribuído aos regimes de auxílios de Estado pela Comissão Europeia, entende-se que deverá existir uma taxa de *overbooking* para o integral aproveitamento dos recursos financeiros disponibilizados pelo Programa;

Considerando, no entanto que, pela sua natureza, o eixo prioritário VI não é suscetível de contribuir ou beneficiar de um *overbooking*;

Nestes termos, com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 20/2007/M, de 27 de novembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu:

Autorizar que a taxa de *overbooking* de 30% permitida pela Resolução 261/2014, de 30 de abril, para o conjunto dos eixos prioritários I, II, III e IV, do “Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Intervir+”, passe para 40%, bem como autorizar um *overbooking* de 15% para o eixo prioritário V do referido Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 587/2014

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 foi aprovado a 26-10-2007, por Decisão da Comissão, o “Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Rumos”;

Por virtude da Decisão atrás mencionada, a Autoridade de Gestão desse Programa é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR);

Nos termos do DLR 20/2007/M de 27 de novembro, a Comissão Intergovernamental dos Programas Operacionais da Madeira, funciona no seio do Conselho de Governo da RAM;

Compete a esse órgão, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do diploma atrás referido, pronunciar-se pontualmente sobre questões que, pela sua relevância, lhe sejam presentes pelo Secretário Regional do Plano e Finanças;

Considerando que os Programas Operacionais da Região se encontram atualmente na fase de pré-encerramento no que respeita à sua execução;

Considerando que o nível de execução do eixo prioritário I se encontra ainda muito abaixo do montante programado, podendo colocar em causa a absorção plena dos recursos disponibilizados, nomeadamente no que respeita ao Fundo Estrutural, associado a este Programa, o Fundo Social Europeu (FSE), bem como a correspondente participação pública nacional (OSS);

Considerando que os previsíveis atrasos na entrada em funcionamento do novo período de programação (2014-2020), fizeram com que houvesse a necessidade do Programa financiar o ano letivo 2014-2015 das escolas profissionais privadas, contribuindo para o aumento do nível de compromissos;

Considerando ainda a dinâmica que se regista nos restantes eixos prioritários do Programa, no que respeita ao nível de compromissos que se verifica, permite assegurar tanto o objetivo do aproveitamento dos recursos, como o de possibilitar o apoio ao maior número de candidaturas;

Nestes termos, com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 20/2007/M, de 27 de novembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu:

Autorizar que a taxa de *overbooking* de 42,5% para o eixo prioritário I do “Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Rumos”, bem como autorizar um *overbooking* de 30% para os eixos prioritários II e III do referido Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 588/2014

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e catorze, de catorze de março, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da citada Lei Orgânica.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava a Montante da Meia Légua”.

Considerando que pela Resolução n.º 1046/2013, de 10 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 146, de 18 de outubro de 2013, foi resolvido declarar de utilidade pública e posse administrativa imediata, das parcelas de terreno necessárias à realização da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava a Montante da Meia Légua”.

Considerando que por razões técnicas, o projeto de execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava a Montante da Meia Légua”, foi parcialmente ajustado, sendo necessário reformular a área de intervenção de algumas parcelas.

Considerando que, os imóveis identificados na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas é urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, 17.º, n.º 4, todos do Código das Expropriações conjugado com o artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho e o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de 14 de março, reiterando os fundamentos exarados na Resolução n.º 1046/2013, de 10 de outubro, que se dão aqui por integralmente reproduzidos, retificar a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificados, e demarcados nas parcelas parcelares da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava a Montante da Meia Légua”, que constituem o anexo I da presente resolução, por as mesmas serem indispensáveis à execução da referida obra, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património:

- a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 19 m2, que agora se assinala na planta parcelar do projeto da obra com a

numeração 103.1 (antes sem numeração) a destacar do prédio rústico localizado no Passal, freguesia da Serra D’Água, cujo interessado é desconhecido;

- b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 1387 m2, assinalada na planta parcelar do projeto da obra com o n.º 119, a destacar do prédio misto localizado no Passal, freguesia da Serra D’Água, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 978 e 7087/1, cujos interessados aparentes são os Herdeiros de António Francisco Gil; Laurindo Freitas Ferreira Ascensão; Juvenal Eduardo Gil, António Eduardo Gil, Maria José Gil Mourinho, A/c José Mário Lemos Nóbrega, Estrada Regional 102, n.º 26, 9135-060 Camacha; Acesso 100 Restrições, Lda. (arrendatário) A/c Lúcia Martins Ferreira;
- c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 88 m2, assinalada na planta parcelar do projeto da obra com o n.º 338, da freguesia da Serra D’Água, cujo interessado aparente é o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade;
- d) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 194 m2, assinalada na planta parcelar do projeto da obra com o n.º 516, da freguesia da Serra D’Água, cujo interessado aparente é a AFA - Avelino Farinha Agrela, SA;
- e) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 179 m2, assinalada na planta parcelar do projeto da obra com o n.º 517, freguesia da Serra D’Água, cujos interessados aparentes são os Herdeiros de José Abreu Leste Júnior.

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, mantém-se autorizada a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II da Resolução n.º 1046/2013, de 10 de outubro, incluindo as que se retifica através da presente resolução, face ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.
3. Fazem parte desta resolução as plantas parcelares, que definem os limites das áreas a expropriar.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos da Resolução n.º 588/2014, de 19 de junho

Anexo I - Planta 1

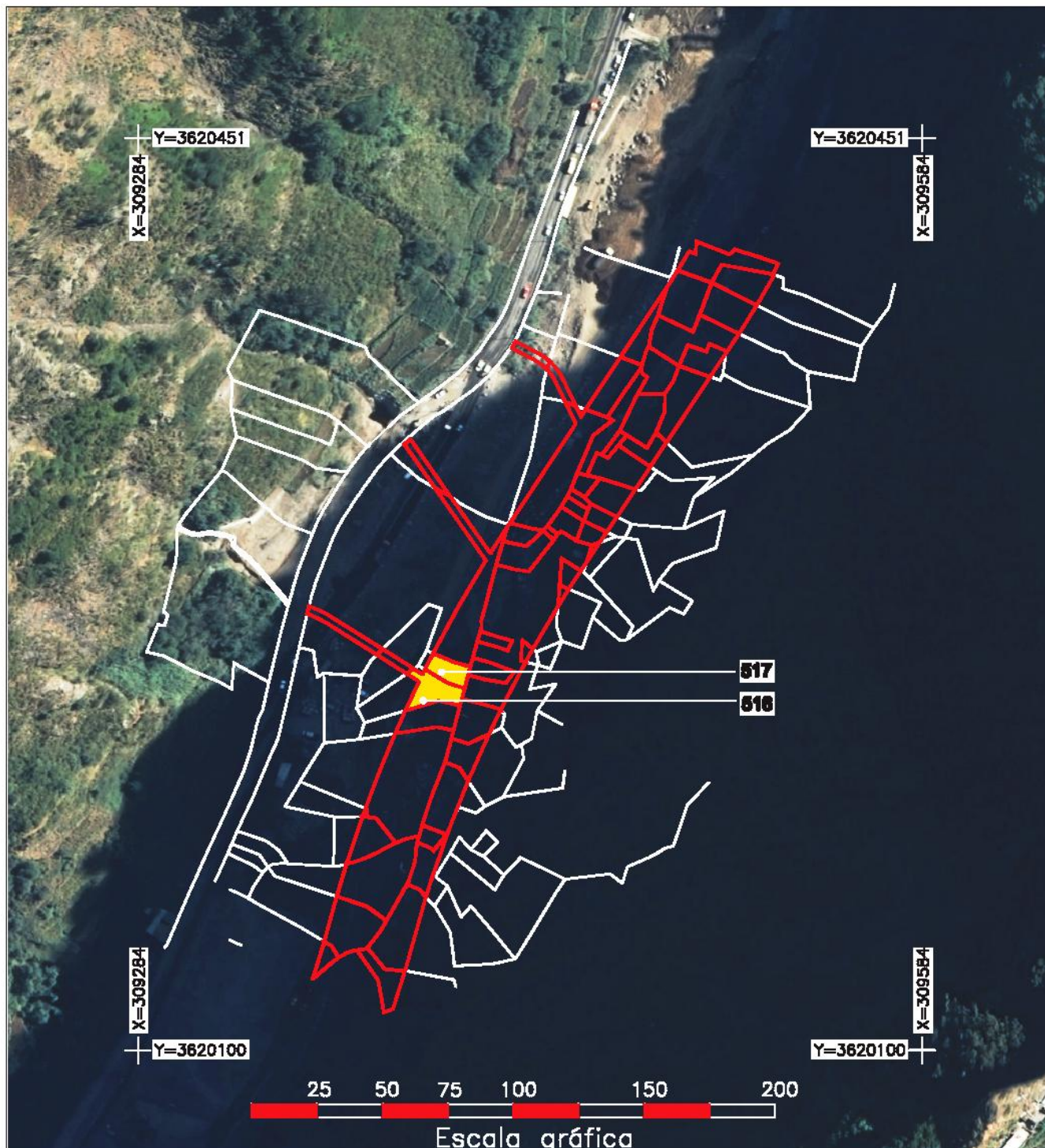
Obra de Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a Montante da Meia Léguas
Planta com Identificação das parcelas



Anexos da Resolução n.º 588/2014, de 19 de junho

Anexo I - Planta 2

Obra de Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a Montante da Meia Léguas
Planta com Identificação das parcelas



Resolução n.º 589/2014

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo sexto da Lei número treze barra dois mil e catorze, de catorze de março, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei Orgânica.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da obra de “Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da E.R. 107 - na freguesia do Curral das Freiras”.

Considerando que, na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 emergiram depressões e fendas no pavimento da Estrada Regional 107, provocando precárias condições de segurança associado ao facto da via em questão ser o único de acesso às povoações do Cumeal e da Fajã Escura, no Curral das Freiras.

Considerando que, não obstante os esforços efetuados na reposição de condições mínimas de segurança através do refecimento das fendas, as mesmas foram evoluindo rapidamente, tendo surgido outras fendas na estrada e no talude de aterro, além das depressões no pavimento, o que originou o colapso de meia faixa de rodagem.

Considerando que, o surgimento de novas chuvas poderá desencadear novamente um processo de instabilização, torna-se necessário garantir as condições de operacionalidade e segurança dos utentes da via, em especial às populações do Cumeal e da Fajã Escura.

Considerando o supra exarado, aliado à dimensão dos encargos provocados na rede viária regional, a segurança das populações, a restituição da circulação rodoviária e a regularização da linha de água que atravessa a Estrada Regional 107, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposição das vias de comunicação e de obras de arte, bem como, na regularização do curso de água, disponibilizados através da referida Lei Orgânica.

Considerando que a linha de água que atravessa a Estrada Regional, e tendo em conta os declives extremamente elevados na zona central da Ilha da Madeira, durante as cheias de período de retorno elevado o escoamento dos caudais líquidos e sólidos, pode atingir importantes proporções e caudais verdadeiramente invulgares naquela zona.

Considerando que, com esta empreitada intenciona-se assegurar o encaminhamento das águas captadas pela mesma, bem como, o encaminhamento para o sistema de drenagem geral existente atualmente, designadamente através da regularização integral da linha de água, garantindo-se, desta forma, a completa resolução de qualquer problema que possa pôr em causa a Estrada Regional 107, pela aplicação de uma caixa de betão armado

logo no início da regularização, procurando-se deste modo garantir inclinações mais suaves para a regularização prevista.

Considerando que, o projeto de execução da obra procura repor as condições de operacionalidade e segurança na E.R. 107, contemplando trabalhos de construção da estrada, estabilização de taludes de aterro e de escavações, regularização da linha de água, pavimentação, sinalização e equipamentos de segurança, designadamente através da substituição das pontes por novas, em betão armado e com uma seção retangular alargada, que evite o fenómeno ocorrido naquele temporal: a insuficiência de seção de vazão para o caudal líquido e para o caudal sólido (inertes) arrastado.

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende recuperar e repor o troço da estrada em questão, as obras de arte existentes, bem como, a regularização do curso do leito da ribeira, e adoção de medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, nas alíneas a) e b), n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei Orgânica conjugada com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março.

Considerando que para a área afeta a esta intervenção, encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, existindo compatibilidade do projeto de “Estabilização da Plataforma de um Troço da E.R. 107 - Freguesia do Curral das Freiras”, com os instrumentos de gestão territorial em vigor, aplicáveis na área afeta à intervenção.

Considerando que, a obra enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial, inserindo-se em termos de localização na subclasse de “Espaços Florestais - Floresta Exótica” como tal delimitada na planta de ordenamento, e o seu uso funcional ser compatível com o preconizado para este tipo de espaços, tratando-se esta intervenção numa reposição das condições funcionais e de segurança de uma infraestrutura viária existente.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º, n.º 4 e 90.º, todos do Código das Expropriações, 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei n.º 13/2014, de catorze de março, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, os artigos aparentes, a área total a expropriar, bem como, o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à obra de “Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da E.R. 107 - na freguesia do Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo

desencadeia-se na Direção Regional do Património;

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 6.º da Lei número 13/2014, de catorze de março, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa, serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos da Resolução n.º 589/2014, de 19 de junho

Anexo I

Obra de Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da E.R. 107, na freguesia do Curral das Freiras
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e dos interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietários Aparentes	Prédio		Área (m2)
	Nomes e Moradas dos Interessados Aparentes e Conhecidos	Artigo/Freguesia	Natureza	
70	Francisco Figueira da Silva Casas Próximas, 9030-040 Curral das Freiras	70 seção G - Curral das Freiras	Rústico	1.139,79
72	Eduardo Pinto Brazão - Cabeça de casal da herança de Vereda da Achada, 9030-331 Curral das Freiras João António de Abreu Casas Próximas, 9030-040 Curral das Freiras	72 seção G - Curral das Freiras	Rústico	445,82
1/239	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal	1/239 seção G - Curral das Freiras	Rústico	475,97
1/247	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal Francisco Figueira de Sousa Achada, Curral das Freiras, 9030-010 Curral das Freiras	1/247 seção G - Curral das Freiras	Rústico	51,73
1/248	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal Manuel Figueira de Sousa Miguel Sítio da Achada, 9030-010 Curral das Freiras	1/248 seção G - Curral das Freiras	Rústico	115,33
1/249	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal Francisco de Gouveia Sítio da Achada, 9030-010 Curral das Freiras	1/249 seção G - Curral das Freiras	Rústico	135,74
1/250	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal José Augusto Pinto Sítio da Achada, 9030-010 Curral das Freiras	1/250 seção G - Curral das Freiras	Rústico	156,35
1/251	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal Manuel Francisco de Gouveia Sítio da Achada, 9030-010 Curral das Freiras	1/251 seção G - Curral das Freiras	Rústico	143,75

Anexos da Resolução n.º 589/2014, de 19 de junho (cont.)

Anexo I

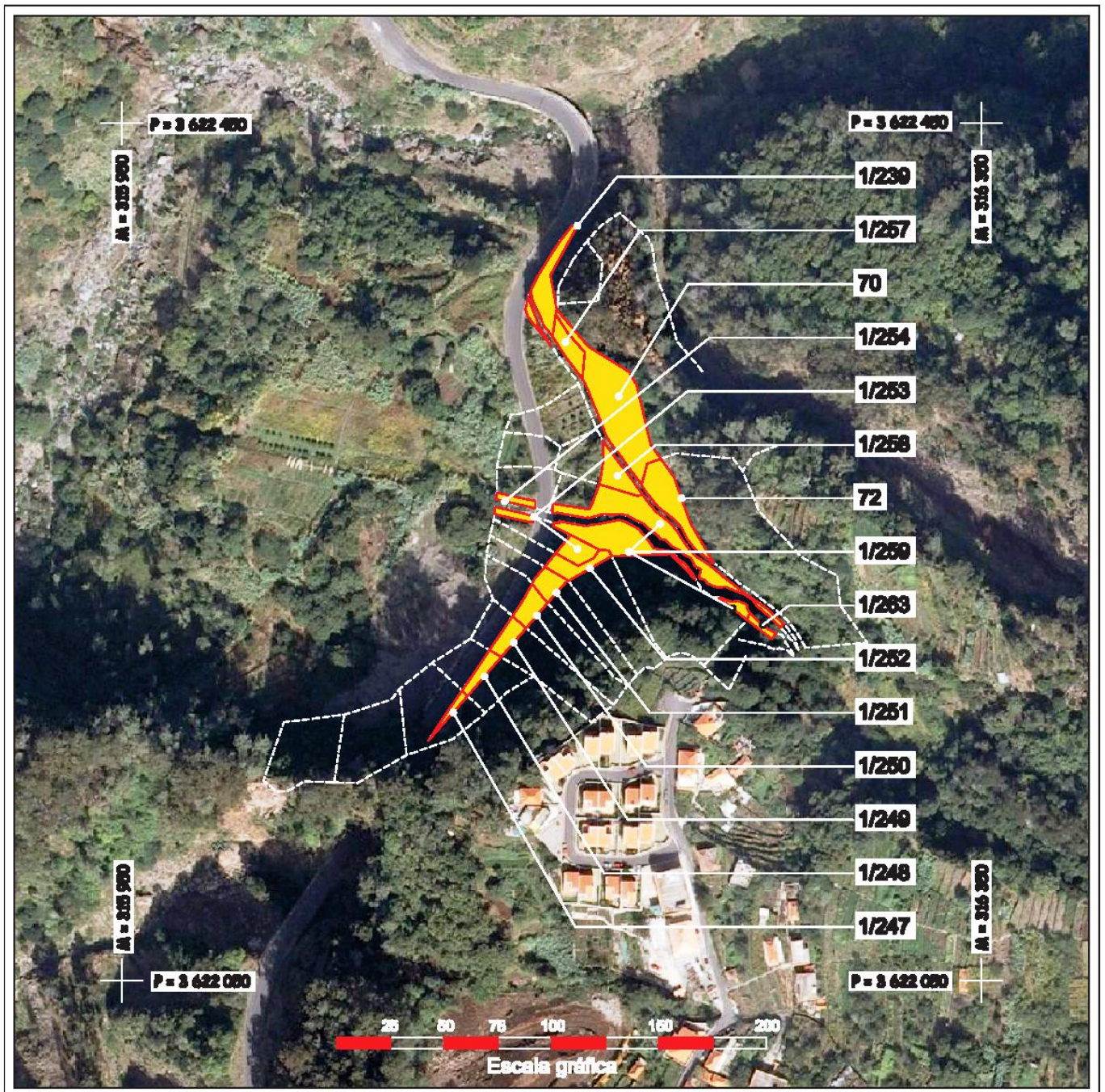
Obra de Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da E.R. 107, na freguesia do Curral das Freiras
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e dos interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietários Aparentes	Prédio		Área (m2)
	Nomes e Moradas dos Interessados Aparentes e Conhecidos	Artigo/Freguesia	Natureza	
1/252	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal Albina de Jesus Gouveia Ve Herd.ºs Sítio da Achada, 9030-010 Curral das Freiras	1/252 seção G - Curral das Freiras	Rústico	175,63
1/253	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal Manuel de Gouveia Sítio da Achada, 9030-010 Curral das Freiras	1/253 seção G - Curral das Freiras	Rústico	223,01
1/254	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal Francisco de Gouveia Cruzeiro Cabeça de Casal da Herdança de Casas Próximas, 9030-040 Curral das Freiras	1/254 seção G - Curral das Freiras	Rústico	61,50
1/257	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal Francisco Figueira da Silva Casas Próximas, 9030-040 Curral das Freiras	1/257 seção G - Curral das Freiras	Rústico	180,72
1/258	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal	1/258 seção G - Curral das Freiras	Rústico	220,24
1/259	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal Manuel João de Sá Poncha Sítio da Achada, 9030-010 Curral das Freiras	1/259 seção G - Curral das Freiras	Rústico	1.353,86
1/263	Comissão da Levada dos Piornais, Nova Curral e Castelejo Rua 31 de Janeiro n.º 15 B - 1, 9050-011 Funchal Manuel Francisco de Gouveia Sítio da Achada, 9030-010 Curral das Freiras Virgínia da Encarnação de Gouveia Casas Próximas, 9030-040 Curral das Freiras Felisbela de Gouveia Estrada Conego Camacho, n.º 91, 9030-319 Curral das Freiras	1/263 seção G - Curral das Freiras	Rústico	46,34

Anexos da Resolução n.º 589/2014, de 19 de junho

Anexo II

Obra de Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da E.R. 107 - na freguesia do Curral das Freiras
Planta com Identificação das parcelas



Resolução n.º 590/2014

Considerando que, pela Resolução número quinhentos barra dois mil e catorze, do Conselho de Governo reunido a quinze de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cinquenta e um, necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - Segunda Fase”;

Considerando que na Resolução acima referida houve uma alteração de titularidade, resultante de uma doação, conforme comprova a certidão do registo predial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu:

Promover a alteração da Resolução número quinhentos barra dois mil e catorze, de quinze de maio, nos seguintes termos:

Assim:

Onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e três mil e trezentos euros e dezassete cêntimos, a parcela de terreno número cinquenta e um da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Luís Vieira e mulher Rosa Maria Pestana Gonçalves Vieira”.

Deverá ler-se:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e três mil e trezentos euros e dezassete cêntimos, a parcela de terreno número cinquenta e um da planta parcelar da obra, em que é expropriado John Robert Gonçalves Vieira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 591/2014

Considerando que, pela Resolução número quinhentos e nove barra dois mil e catorze, do Conselho de Governo reunido a quinze de maio, foi autorizado que o pagamento do montante indemnizatório acordado, respeitante às parcelas números quatro, nove e cento e setenta ponto dois, necessárias às obras de “Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura” e da “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”, fosse efetuado em dois anos económicos distintos, cuja expropriação foi autorizada pela Resolução número mil duzentos e trinta e sete barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a vinte e cinco de agosto.

Considerando que, na mencionada Resolução número quinhentos e nove barra dois mil e catorze, foi incorretamente identificada a Resolução número mil duzentos e trinta e sete barra dois mil e onze.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu:

Promover a retificação da Resolução número quinhentos e nove barra dois mil e catorze, de quinze de maio, nos seguintes termos:

Assim

Onde se lê:

“Considerando que, pela Resolução número duzentos e trinta e sete barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a vinte e cinco de agosto, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números quatro, nove e

cento e setenta ponto dois, necessárias às obras de “Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura” e da “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Deverá ler-se:

“Considerando que, pela Resolução número mil duzentos e trinta e sete barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a vinte e cinco de agosto, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números quatro, nove e cento e setenta ponto dois, necessárias às obras de “Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura” e da “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 592/2014

Considerando que a Resolução n.º 282/2014, de 8 de maio contém uma imprecisão, no que tange à identificação da Conservatória do Registo Predial, cuja retificação se impõe.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu retificar o ponto 1 da Resolução n.º 282/2014, de 8 de maio, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão da posição contratual do arrendatário Eusébio Rodrigues da Paixão, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 24 de abril de 2014, respeitante à loja 1/C01 do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Deverá ler-se:

“Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão da posição contratual do arrendatário Eusébio Rodrigues da Paixão, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 24 de abril de 2014, respeitante à loja 1/C01 do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 593/2014

Considerando que a Resolução n.º 280/2014, de 8 de maio contém uma imprecisão, no que tange à identificação da Conservatória do Registo Predial, cuja retificação se impõe.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu retificar o ponto 1 da Resolução n.º 280/2014, de 8 de maio, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão da posição contratual do arrendatário Aníbal Rodrigues da Paixão, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 24 de abril de 2014, respeitante à loja 3/C03 do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Deverá ler-se:

“Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão da posição contratual do arrendatário Aníbal Rodrigues da Paixão, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 24 de abril de 2014, respeitante à loja 3/C03 do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 594/2014

Considerando que a Resolução n.º 283/2014, de 8 de maio contém uma imprecisão, no que tange à identificação da Conservatória do Registo Predial, cuja retificação se impõe.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu retificar o ponto 1 da Resolução n.º 283/2014, de 8 de maio, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão da posição contratual do arrendatário Eusébio Rodrigues da Paixão, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 24 de abril de 2014, respeitante à loja 4/D01A do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Deverá ler-se:

“Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão da posição contratual do arrendatário Eusébio Rodrigues da Paixão, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 24 de abril de 2014, respeitante à loja 4/D01A do prédio urbano, localizado no Cabo Girão,

inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 595/2014

Considerando que a Resolução n.º 281/2014, de 8 de maio contém uma imprecisão cuja retificação se impõe.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu retificar o ponto 1 da Resolução n.º 281/2014, de 8 de maio, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão da posição contratual do arrendatário Francisco Rodrigues da Paixão, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 28 de abril de 2014, respeitante às lojas 2/C02, 5/D01B e 6/D01C do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Deverá ler-se:

“Autorizar, nos termos dos artigos 424.º, n.º 1 e 1059.º, n.º 2 do Código Civil conjugado com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão da posição contratual do arrendatário Francisco Rodrigues da Paixão, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 28 de abril de 2014, respeitante às lojas 2/C02, 5/D01B e 6/D01C do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, para a sociedade comercial por quotas denominada “Agradável Partilha - Artesanato Regional, Lda.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 596/2014

Considerando que o Madeira Andebol SAD, procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu nos termos da Lei e dos Estatutos, mandar o Dr. Rui Anacleto Mendes Alves, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Madeira Andebol SAD, que terá lugar no próximo dia 23 de junho de 2014, pelas 18.00 horas, na sede sita à Rua dos Aranhas, n.º 53 - 2.º, sala G, no Funchal, ficando autorizado a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por

convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 597/2014

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) é uma instituição privada sem fins lucrativos destinada a gerir e a dinamizar a Orquestra Clássica da Madeira, a promoção da música e a formação de jovens músicos;

Considerando que a ANSA visa manter uma oferta de referência artística na Região Autónoma da Madeira pela promoção de concertos de qualidade na área da música erudita, como complemento educacional dos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a ANSA prossegue finalidades de carácter socioeconómico e educacional, tais como a promoção da prática musical e do eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos, alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a formação de jovens músicos é desenvolvida em complemento do ensino ministrado no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, sendo essencial à consolidação dos conhecimentos musicais adquiridos pelos alunos;

Considerando que em cumprimento da sua missão de formação de músicos de excelência, a ANSA desenvolve um conjunto de eventos musicais através dos quais é dada oportunidade aos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de conhecerem e experienciarem obras de compositores de diversas épocas;

Considerando que a existência de uma orquestra profissional garante aos alunos a possibilidade de desenvolverem a sua formação em contexto de trabalho e aos professores da formação tecnológica da escola profissional o exercício da atividade profissional;

Considerando que a ANSA garante, ainda, como complemento do ensino, a oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ANSA não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atribuições;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas atividades;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos promover mecanismos de cooperação com organismos regionais com vista a maximizar a concretização de programas e atividades nos seus diversos domínios de atuação, nomeadamente, nas áreas da educação, do ensino, da educação artística e da formação profissional, (cfr. o artigo 2.º e 3.º da orgânica da SRE, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2013/M, de 22 de novembro)

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de junho de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) uma comparticipação financeira que não excederá os €800.000,00 (oitocentos mil euros) a processar numa única prestação anual.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01.00.00 e o compromisso n.º CY5141-1745.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)